

Recebido: 25 de Maio de 2026

Publicado: 01 de Junho 2026

ASCENSÃO DO TRABALHO DA MULHER NO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL: ESTUDO NA CIDADE DE ITUMBIARA/GOIÁS

Técla Antonia Mira de Assumpção¹

Dr^a. Adriana Leônidas de Oliveira

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi analisar o processo de ascensão da mulher, no Poder Judiciário Estadual de Goiás, especificamente na Comarca de Itumbiara. O método de pesquisa foi estudo de caso exploratório, com abordagem qualitativa. Foi estudada a população feminina concursada atuante na esfera local do Poder Judiciário. Para coleta de dados foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 13 mulheres servidoras. Técnicas qualitativas do método de análise de conteúdo foram utilizadas para estudo do material obtido. Os principais resultados encontrados revelam que no que se refere aos motivos da inserção da mulher no Poder Judiciário a busca da estabilidade financeira e a empregabilidade foram mais apontados. As entrevistadas ressaltaram ainda questões relativas a sua valorização e desenvolvimento sociocultural e econômico. Dentre os desafios, a jornada dupla, o tratamento hostil do público externo e a busca de respeito e reconhecimento foram apontados como os principais problemas encontrados. Com relação ao plano de carreira, o benefício mais valorizado por elas é a progressão horizontal por escolaridade e por tempo de serviço. Portanto, esse estudo permitiu a visualização do percurso, conquista e lutas que a mulher enfrenta no cotidiano no Poder Judiciário Estadual da Comarca de Itumbiara.

Palavras-chave: Planejamento; Desenvolvimento Regional; Trabalho da mulher; Poder Judiciário; Mulher.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze the process of women 's ascension, in the Judiciary State of Goiás, specifically in the county of Itumbiara. The research method was an exploratory case study, with a qualitative approach. The female population that participated in the Judicial Branch was studied. For data collection, semi - structured

¹ Bacharel Direito, pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – ILES/ULBRA. Mestranda em Planejamento e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté – UNITAU. E-mail: teclamira@yahoo.com.br.

interviews were conducted with 13 servant women, and qualitative techniques of the content analysis method were used to study the material obtained. The main results show that the issue of financial stability and employability is one of the reasons for the insertion of women into the Judiciary. The interviewees also highlighted issues related to their valorization and socio-cultural and economic development. The double working day, the hostile treatment of the external public and the search for respectability were pointed out as the main problems found among the challenges. About the career plan, the most valued benefit is the horizontal progress in career that comes from the increase on study level and the increase on time worked. Thus, this study allowed the visualization of the route, conquest and struggles that the woman faces in the daily life in the State Judicial Power of the Region of Itumbiara.

Keywords: Planning; Regional Development; Woman's Work; Judicial power; Woman.

1 INTRODUÇÃO

As questões de sexo consideradas como diversidades e os locais de trabalho no Poder Judiciário, que eram tidos como ambientes exclusivos do universo masculino, sendo que o lugar da mulher que sempre foi nos setores da limpeza, departamentos de confecção de alimentos e ocupando posições subalternas, tem se modificado.

Numa sociedade com valores predominantemente masculinos, contrapondo-se a posição em pesquisas quantitativas e qualitativas atuais, mostram que a presença feminina vem ocupando posição de comando nas organizações empresariais e nas administrações públicas e privadas (ANTLOGA et al., 2014).

As mulheres deixam de trabalhar somente em casa e começam a trabalhar fora, mas conforme afirmam Freitas (2012) e Eccel (2010), iniciam o processo de emancipação, sem melhoras nas condições de vida, pois as mulheres embora exercendo a mesma função, recebiam um salário bem menor.

A mulher deve e precisa ser lembrada pela capacidade, pela ascensão profissional e respeito que lhe empresta dignidade e que lhe coloca em pé de igualdade como ser humano (MENEZES, 2012).

Com a capacidade de integrar e sustentar diferentes interesses, por meio da luta constante por seus direitos, as mulheres vêm rompendo barreiras e projetando no serviço público, sua inspiração, sendo o objeto do estudo as possibilidades de laborar junto ao PJE (Poder Judiciário Estadual), na Comarca de Itumbiara e também o curso em Bacharel em Direito, cursado por várias mulheres, o qual sempre apresentou uma forte tradição do sexo masculino no país.

A elaboração da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás, em

agosto de 1898, em seu art. 7º, dispõe sobre o ensino superior no Estado, e no art. 12º cria na Capital do Estado a Academia de Direito. Entretanto, a instalação da faculdade de Direito de Goiás deu-se somente 5 anos depois, em 24 de fevereiro de 1903, as primeiras mulheres graduadas em Direito encontraram dificuldades em exercer a advocacia, (FREITAS, 2009).

E foi na área jurídica que a mulher se respaldou para eliminar os obstáculos que dificultavam sua participação na vida política, econômica e cultural do Brasil, a importância das Constituições, que foram sem dúvida uma conquista importante, principalmente a Constituição de 1988, em seu artigo 5, inciso I, afirma que todos os “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (p.1).

No século XX, ocorreu uma mudança de valores nas novas gerações de mulheres permitindo uma visão introspectiva, que as levou ao reconhecimento de sua capacidade, de sua flexibilidade, encorajando-as a lutar por seus interesses maiores (GROSSMANN; NUNES,2014).

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) -MULHERES, (2016), o Plano BSM- Brasil Sem Miséria – cria políticas públicas em renda, educação integral, acesso a estruturas de apoio, saúde, casa própria, crédito e inclusão produtiva, por meio do Cadastro Único, que é a maior base de dados da população assistida por políticas integradas de inclusão no Brasil. Dados revelam que os programas integrados do BSM alcançavam 80.954.053 milhões de brasileiros e 88% de todas as famílias inscritas no Cadastro Único eram chefiadas por mulheres (ONU-MULHERES, 2016).

A situação da mulher no mercado de trabalho brasileiro apresentou modificações significativas. A autonomia econômica é uma das da capacidade de autodeterminação das pessoas sobre suas próprias vidas, interligado a outras grandezas, como as relacionadas com o corpo, a sexualidade e a participação política (MORENO, 2014).

Pesquisas recentes demonstram e comprovam que cresce exponencialmente o número de mulheres em cargos do PJ (Poder Judiciário) (ANTLOGA et al.,2014).

Para tal ressalta-se como exemplo a trajetória da ascensão feminina no Poder Judiciário da Ministra da Suprema Corte Ellen Gracie, a primeira mulher a integrar a Suprema Corte Brasileira, em 14 de dezembro de 2000. Até maio do mesmo ano, uma mulher sequer podia frequentar as dependências do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, trajando calça comprida, sendo tradição a exigência o uso de saias ou vestidos no vestuário feminino, caindo essa regra, permitindo assim, o uso de calça comprida pela mulher; desde que acompanhada de blazer (MIRANDA, 2012).

A importância em estudar o tema deve-se ao fato de se analisar o porquê da ascensão do sexo feminino no contexto judiciário, quais vantagens e benefícios que o trabalho no local pode propiciar, bem como os pontos positivos, os desafios e os motivos que levam a mulher a cada vez mais procurar concursos no Poder Judiciário Estadual, na Comarca de Itumbiara.

Deparando-se com um novo cenário e paradigmas quanto ao papel da mulher na sociedade, nos aspectos social, cultural, político e econômico, revelam a importância da mulher, não só como provedora do lar (dona de casa, mãe e esposa), mas também na complementação e/ou geração de renda, a qual pode ser complementar ou a principal na questão mantenedora da família (ECCEL; ALCADIPANI, 2012).

As mudanças na economia global, com fortes recessões e sazonalidades, culminaram na necessidade da mulher em conciliar os afazeres do lar com atividades que tragam renda para família. Nesta conjuntura a inserção da mulher no mercado de trabalho passa por uma dinâmica que não limita a cargo ou função específica. Encontra-se trabalhadora desde cargos que eram exclusivamente correlacionados a homens (como na construção civil por ex.), até cargos de chefia em diferente porte das organizações (BAYLÃO; SCHETTINO, 2014).

Conforme mencionado por Freitas (2012, p. 227), em “O sexo do trabalho intelectual”, a mulher se depara com muitas dificuldades, seja no trabalho ou no local de estudos; sofre em todos os aspectos, tais como não encontrar banheiros e vestiários adequados; e apesar de avanços incontáveis, o Brasil terá imensos desafios a serem enfrentados, da mesma forma a mulher, na busca de seu lugar.

O presente trabalho busca contribuir com a temática em questão, trazendo à luz importante discussão para o Estado de Goiás. O objetivo geral do estudo é analisar o processo de ascensão do trabalho da mulher no Poder

Judiciário Estadual de Goiás, na Comarca de Itumbiara, identificar os principais desafios e os aspectos facilitadores e compreender as razões que levaram e ainda levam a mulher a optar pelo concurso público do Poder Judiciário.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVE DISCUSSÃO SOBRE OS CONCEITO SEXO E GÊNERO

Na presente pesquisa foi foco de estudo a mulher. Embora no texto possa ser encontrada a palavra feminino, essa deve ser interpretada como pessoa de sexo feminino e não como pessoa de gênero feminino.

- SEXO: segundo Freitas e Dantas (2012) refere-se à determinação biológica, homem e mulher (macho-fêmea). O sexo é determinado ao nascimento, a partir das características biológicas do indivíduo, a partir do sexo morfológico (aquele determinado pela anatomia dos órgãos genitais) apresentado pela criança, na Certidão de Nascimento, ela passa a ter seu nascimento reconhecido pelo Estado e também o sexo legalmente determinado, sexo legal e jurídico (CHOEIRI, 2004, p.85).

- GÊNERO: se refere as relações sociais e culturais atribuídas ao masculino e feminino. A identidade do sexo é estável, ordem biológica; a de gênero é flutuante, envolve fatores sociais e psicológicos (CHOEIRI,2004; FREITAS; DANTAS, 2012).

2.2 ABORGADENS SOBRE AS CONQUISTAS FEMININAS

As mulheres, em todos os processos das civilizações, só garantem o seu lugar, no mundo, na vida e na história, com lutas. E a relação entre sexo e poder no decorrer da história, precisa ser estudada, com relevância, para ser reescrita, com outras nuances, da tradicional ao universal, pois foi criado o mito do sexo frágil, a minoria dependente do sexo masculino e o sexo impotente (SAFFIOTI, 2013).

Conforme Freitas (2012), a mulher, ao longo da história da humanidade, tem sido considerada como minoria, sofre e luta para conseguir a igualdade de sexo.

Devido às lutas iniciadas por operárias da fábrica Cotton, em Massachusets, EUA, em 08 de março de 1857, quando tomaram posse das instalações da indústria para requerer melhores condições de trabalho e diminuição da carga horária. O

empregador como resposta, trancafiou-as no interior do galpão e ateou fogo; morrendo no local 129 mulheres queimadas; cujo ato criminoso era o de desejo de laborar com dignidade. Passa-se desde então, a ser comemorado o dia 08 de março, o **Dia Internacional da Mulher**. (MURARO, 1992).

A divisão entre os sexos é tão normal, natural, que passa a ser inevitável na ordem social, adquirindo um reconhecimento de legitimação. A diferença biológica pode ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída, principalmente na divisão do trabalho (BRUSCHINI, 1998).

No Brasil, a emancipação feminina teve como precursora a educadora Leolinda de Figueiredo Daltro. Natural da Bahia, exercera o magistério em Goiás, onde trabalhou na catequese dos índios. Transferindo-se para o Rio de Janeiro, se tornaria professora catedrática municipal chegando à direção da Escola Técnica Orsina da Fonseca (MURARO, 1992).

A mulher deu início a participação da política nacional, em meados de 1927, quando Celina Guimarães Viana, requereu sua participação como eleitora no município de Mossoró- RN, e naquele mesmo ano, o Rio Grande do Norte colocou em vigor uma lei que naquele Estado os cidadãos poderiam votar, sem distinção de sexo, dando com essa norma o direito das mulheres de Mossoró, Natal, Açari e Apodi, se alistarem como eleitoras em 1928, sendo o Estado reconhecido como pioneiro do voto feminino (CASTELO, 2014).

Sobre as desigualdades, o sexo feminino se vê afetado, quando sua liberdade é privada, na procura de realização profissional, sexual, e da própria liberdade, e segundo Sen (2010):

A desigualdade entre as mulheres e homens afeta e às vezes encerra prematuramente a vida de muitas mulheres, e de modo diferente restringe em altíssimo grau as liberdades substantivas para o sexo feminino. (SEN 2010, p 29).

Desse modo, “mulheres mais instruídas acabam tendo menor número de filhos, o que as tornam mais disponíveis para a atividade econômica” (BRUSCHINI; LOMBARDI, 1996, p.88).

A primeira ministra com ascensão ao Superior Tribunal de Justiça, segundo órgão na hierarquia judiciária, foi uma goiana Laurita Vaz e a primeira juíza brasileira foi Auri Mora Costa, a qual se tornou também a primeira desembargadora, no Estado do Ceará (MIRANDA, 2012).

Uma goiana que merece distinção é Cora Coralina, pseudônimo de Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas, foi uma das principais escritoras brasileiras, publicou seu primeiro livro aos 76 anos de idade, na Cidade de Goiás, mulher simples, doceira.

Minha condição de MULHER
E me fazer pedra de segurança
Dos valores que vão desmoronando Aceitei contradições
Lutas e pedras Como lições de vida E dela me sirvo
Aprendi a viver - Cora Coralina

A conquista no espaço público e ingresso no mercado foram fatores determinantes para a emancipação da mulher. Neste sentido, no pensamento de Reis e Costa (2014), pode-se dizer que a participação na esfera pública a partir do trabalho contribuí para formação de uma identidade social, sem contato com o mundo do trabalho, externo ao lar, a mulher se vê adstrita ao espaço doméstico longe dos espaços de produção e de formação das decisões públicas. Desta maneira sua participação fica limitada as questões de âmbito privado e/ou doméstico.

No direito, como no judiciário, o sexo feminino avança conquistando a cada dia mais lugares, o número de magistradas, cresceu 103% nos últimos anos; na classe de serventúrias da justiça estadual de Goiás, ainda não se tem dados estatísticos, sobre este crescimento, mas será um dos itens abordados, como o objeto do presente estudo. Aliados a esse crescimento do sexo feminino (ANTLOGA et al, 2014).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), teve no ano de 2015, destaca o empoderamento do sexo feminino e na igualdade das mulheres, salientando que além dos direitos humanos, a trajetória pelos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), sendo Igualdade entre sexos e a autonomia das mulheres, os objetivos a serem atingidos (COSTA, 2008).

A CIP- Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (2015), teve o título "Mulheres e Inclusão Social", onde foi abordado os desafio enfrentados por mulheres tendo, como meta específica a igualdade de sexo, garantindo que todas políticas, tanto local, como a nível nacional e internacional, ajude a superar as desigualdades históricas do sexo, ressaltando a administradora do PNUD, que ainda há uma diferença muito grande entre salários percebidos pelas mulheres em

relação aos homens (QUERINO; ALMEIDA; MAIA, 2016).

A diretora mundial da Organização das Nações Unidas Mulheres (ONU), Phumzile Mlambo Ngcuka, em seu discurso falou do empoderamento das mulheres:

A igualdade de sexo e o empoderamento das mulheres são direitos humanos que se encontram no cerne da realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. O PNUD acredita que o empoderamento das mulheres é um pré-requisito para o sucesso do desenvolvimento, afetando todos os aspectos do trabalho que desenvolve (QUERINO; ALMEIDA; MAIA, 2016, p.1).

Estudos realizados pela CAPES- (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), a diferença quanto a renda que recebe a mulher mostra que doutoras, ganham menos que os homens com doutorado. (DAHER,2016).

No pensamento de Sen (2010), quando as mulheres trabalham fora de casa trazem melhorias para as condições de sua família e de si próprias, conquistando seu espaço, posição social e liberdade.

Quando a mulher consegue trabalhar em locais onde anteriormente somente o sexo masculino tinha acesso, corresponde à conquista da busca de sua igualdade e liberdade (Christo,2001).

O Tribunal de Justiça, em todo o Brasil, é um espaço de trabalho e de poder; à mulher cabe estar ali nessa condição, representando a igualdade. A sua condição sexual não pode significar tratamento caracterizado como o diferente. Por ser mais sensível e mais apta a alguns serviços como organização, limpeza e alimentação – “porque essas atribuições a remetem ao lar e à maternidade – essas posições são utilizadas, historicamente, como fator de diferença e de exclusão (MENEZES, 2012).

3 MÉTODO

3.1– TIPO DE PESQUISAS E INSTRUMENTOS

O estudo possui abordagem qualitativa, que segundo Richardson (1999) e Michaliszyn e Tomasini (2008) a pesquisa qualitativa responde a questões consideradas particulares. O estudo de caso trabalha com as interrogações “como” e “por que”, fazendo parte dos fatos reais (Yin,2002)

Os instrumentos foram: análise documental e entrevista semiestruturada.

Conforme Roesch (1999) e Oliveira (2007, indicada para complementar outros métodos de coleta de dados, como a entrevista, sendo utilizadas questões abertas, permitindo entender e captar a perspectiva dos entrevistados.

Foram analisados cursos efetuados na Comarca e pelo T J Estadual; o Regimento Geral do Tribunal de Justiça; o Plano de Cargos e Salários; as Constituições: Federal e Estadual de Goiás e a Gestão de Fator Humano - GO.

3.2 ÁREA DE REALIZAÇÃO E UNIDADE CASO

A pesquisa foi realizada no Poder Judiciário Estadual da cidade de Itumbiara Estado de Goiás. A unidade-caso em estudo é a Comarca de Itumbiara.

Na atualidade a Comarca de Itumbiara, é uma das Comarcas Polo, da Justiça Estadual de Goiás, conforme provimento de número cinco, em 14 de julho de 2013, no capítulo VII, art. 29, inciso VI, que engloba a cidade Itumbiara e mais 9 outras cidades do entorno.

3.3- POPULAÇÃO E AMOSTRA

O objeto da pesquisa tem como exclusividade, o conhecimento sobre serventuárias da J E da Comarca de Itumbiara, concursadas e do sexo feminino.

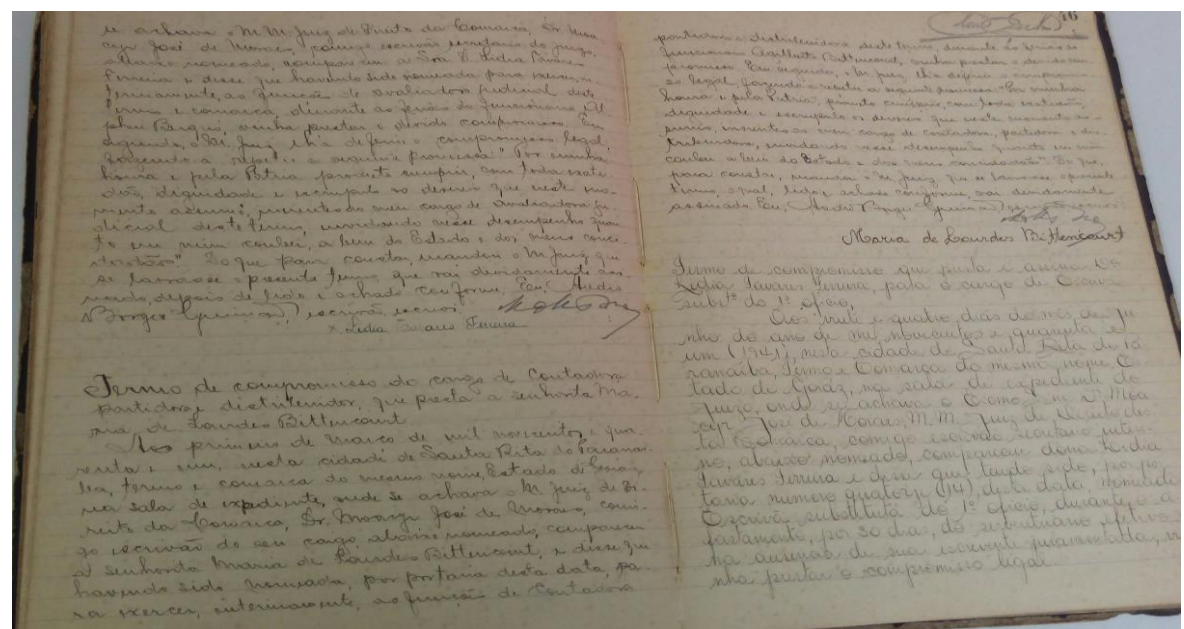
No fórum de Itumbiara trabalham atualmente 32 mulheres, foram estudadas 13 pessoas, concursadas, respectivamente como: escritã Cartório do 2 cível, escrevente do Cartório da Família e Sucessões, escrevente do Cartório da 1 Vara Criminal, escritã da Fazenda Pública e 3 cível, escrevente do Cartório do Distribuidor e Partidor, Porteira judicial, Escreventes, Psicólogas, Assistente Social, Oficiais de Justiça, secretária da Diretoria do Foro, assessoras e assistente de juiz, a seleção foi feita por trabalharem em cargos diferentes e possuírem idades variadas, formando, uma amostra não probabilística intencional. Conforme Marconi e Lakatos (2006), este tipo de amostragem não-probabilísticas, e é utilizada quando o pesquisador está interessado na opinião de determinados elementos da população.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Dados Documentais: Inserção da Mulher no Poder Judiciário da Comarca de Itumbiara

A inserção da mulher, no PJ na Comarca de Itumbiara, iniciou em 1941, em Santa Rita do Paranaíba, sendo Maria de Lourdes Bittencourt, a primeira mulher a assumir um cargo no judiciário, como Contadora-Partidora e Distribuidora.

Primeiro Livro de Termo de Compromisso da Comarca de Itumbiara



Fonte: Arquivo da pesquisadora (2017)

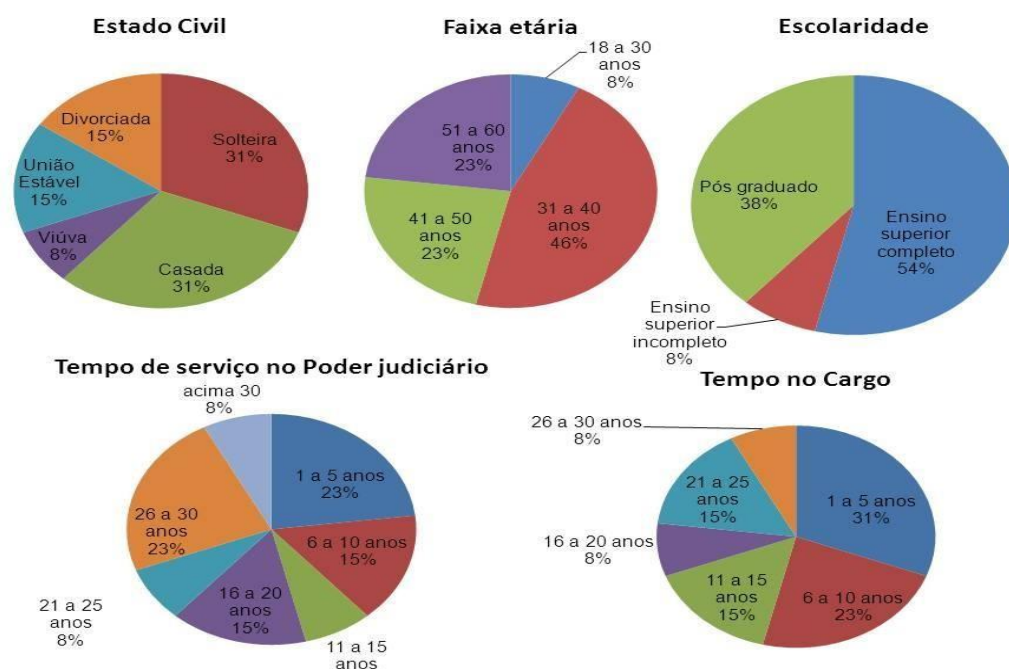
Somente no ano de 1988 com a Constituição Federal, todos os cargos do Poder Judiciário, terão que serem ocupados por meio de Concurso de Provas e Títulos.

4.2 Análise das entrevistadas

Com base nos dados analisados as participantes têm em sua maioria estado civil de Solteiras e Casadas (31%), seguido de União Estável e Divorciadas (15%). A faixa etária predominante é de 31 a 40 anos (46%), a escolaridade das participantes tem-se a predominância de ensino superior completo (92%), sendo que deste 38% já possui curso de pós-graduação, o tempo de serviço no P J é predominantemente de 15-30 anos ou mais, representando mais da metade da população pesquisada (54%), dos quais 23% revelaram que atuam na área jurídica a 26-30 anos, portanto concursadas no P J da Comarca de Itumbiara, a maioria representa de 1- 10 anos (54%), é devido a sua inserção ter advindo do último

concurso, com predominância de 1- 5 anos com 31% da frequência observada, a maior porcentagem das pesquisadas possuem de 31 a 40 anos, e em segundo lugar, de 41 a 50 anos, fatores já verificados em outras pesquisas. Conforme Brusquini (1998), desde a década de 90 e também na atualidade, a idade da mulher trabalhadora aumentou, uma vez que antes a mulher tinha que ser nova e de preferência solteira para trabalhar.

Gráfico 1 – Gráficos das características das participantes do estudo

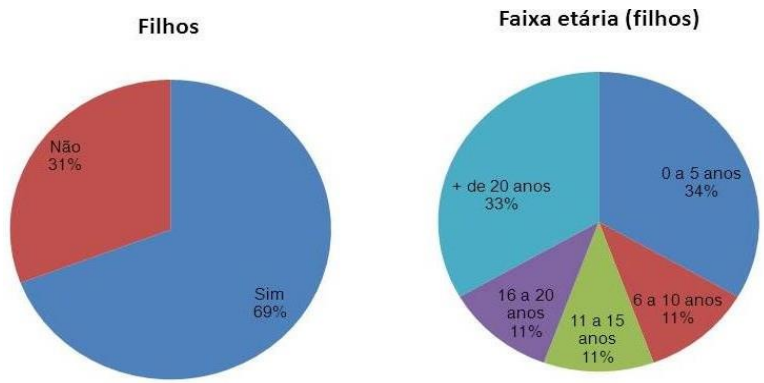


Fonte: dados da pesquisa de campo da pesquisadora.

O fator dominante observado na pesquisa é que a maioria das entrevistadas possuem o curso superior (54%), é similar ao dado encontrado no Censo do Poder Judiciário, relativo à idade (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Em relação à maternidade, no Gráfico 2, a maioria possui filhos (69%), com a faixa etária de 0-5 anos (34%) e com mais de 20 anos (33%), fator verificado também por Brusquini (1988) e Reis e Costa (2014), que afirmam que a mulher com trabalho externo ao lar e com filhos, é mais um desafio enfrentado de superação e de inclusão social, na sociedade e perante a família.

Gráfico 2 – Maternidade e faixa etária dos filhos das funcionárias que são mães



Fonte: dados da pesquisa de campo da pesquisadora.

Os cargos/funções que as entrevistadas ocupam, estão no Quadro 1, juntamente com as frequências absolutas observadas durante a pesquisa.

Quadro 1 - Apresentação das participantes

Estado civil	Faixa etária	Escolaridade
Solteira 4	18 a 30 anos 1	Ensino superior completo 7
Casada 4	31 a 40 anos 6	Ensino superior incompleto 1
Viúva 1	41 a 50 anos 3	Pós graduado 5
União Estável 2	51 a 60 anos 3	
Divorciada 2		
Tempo de serviço no PJ	Tempo no cargo	Cargo exercido
1 a 5 anos 3	1 a 5 anos 4	Técnico Judiciário (Escrevente) 2
6 a 10 anos 2	6 a 10 anos 3	Téc. Jud. (Assist-assessora de Juiz) 2
11 a 15 anos 1	11 a 15 anos 2	Téc. Jud. (Porteira judiciária) 1
16 a 20 anos 2	16 a 20 anos 1	Téc. Jud. (Secretária do Foro) 1
21 a 25 anos 1	21 a 25 anos 2	Analista Judiciário (Escrivã) 2
26 a 30 anos 3	26 a 30 anos 1	Anal. Jud. (Oficial de Justiça) 2
acima 30 1		Anal. Jud. (Partidora-Distribuidora) 1
		Assistente Social 1
		Psicóloga 1
Filhos	Faixa etária (filhos)	
Sim 9	0 a 5 anos 3	
	6 a 10 anos 1	
	11 a 15 anos 1	
Não 4	16 a 20 anos 1	
	+ de 20 anos 3	

Fonte: Dados da pesquisa de campo da pesquisadora.

4.3 Categorias analisadas

Realizando a análise das perguntas da entrevista, foram construídas seis categorias, como são demonstradas na Figura. As categorias foram elaboradas da transcrição e análise do conteúdo das entrevistas aplicadas a 13 participantes.

Figura 10 – Organograma geral da categorização da análise de conteúdo



Fonte: dados da pesquisa de campo da pesquisadora.

As categorias construídas foram:

- Categoria 1 – Razões que levaram a mulher a optar pelo concurso público do Poder Judiciário Estadual da Comarca de Itumbiara-GO. (Unâneas na questão de estabilidade: financeira, profissional e segurança do emprego, advinda da garantia constitucional, pela aprovação em concurso público, pela C F-1988.
- Categoria 2 – Trajetória no Poder Judiciário Estadual da Comarca de Itumbiara do Estado de Goiás. (A maioria das entrevistadas, vinham de outros locais, que eram contratadas, para prestar serviços no PJE e depois fazem concurso e permanecem no local).
- Categoria 3 – Aspectos que contribuem para ascensão da mulher no Poder Judiciário Estadual da Comarca de Itumbiara (A mulher trabalhando no PJE, sente-se em ascensão perante a sociedade, a família, sendo respeitada e valorizada pela conquista, pela liberdade e projeção como mulher)

- Categoria 4 – Desafios para ascensão da mulher no P J de Itumbiara-Go (Pelas serventúrias de modo geral o maior desafio, foi o reconhecimento e equidade de sexo, valorado também a jornada dupla.)
- Categoria 5 – A gestão do Poder Judiciário Estadual e a mulher na Comarca de Itumbiara. (Não existe discriminação entre os colegas de trabalho, nem com superiores- Juízes; incentivo ao estudo superior com gratificações).
- Categoria 6 – Expectativas e motivação para ascensão da mulher no Poder Judiciário Estadual, na Comarca de Itumbiara. (A existência do Plano de Cargos e Salários pelo TJ do Estado, incentivo escolaridade, com bolsa de estudos, ascensão horizontal e vertical por concurso)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo com o objetivo de analisar, compreender a ascensão da mulher no Poder Judiciário, Estado de Goiás. Constata-se que a busca do sexo feminino para trabalhar no P J E do fórum de Itumbiara se dá pela estabilidade de emprego, financeira, segurança de modo gera, pelo status e gratificações, que recebem estando trabalhando neste ambiente, aliados à segurança física e psicológica, ou seja, não temem sofre abusos nem agressões, pelos chefes e colegas de trabalhos, fator relevante nos dias de hoje. Constata que a mulher trabalhando no Poder Judiciário cumpre seu papel na sociedade com o desenvolvimento social

Com o estudo realizado, percebe-se que a mulher foi integrada na Comarca de Itumbiara somente no ano de 1941, a comarca foi criada em 1929 e na magistratura somente 57 anos após a instalação da Comarca, relatado no livro de Posse. Como se observou neste estudo, o sistema judiciário do município manteve a característica de predomínio do sexo masculino.

Com a Constituição Federal de 1988, os cargos do poder judiciário foram lotados por intermédio de concurso público, o que permitiu o acesso da mulher de forma igualitária para toda a sociedade, que possuíam requisitos para os cargos, seguindo as normas constitucionais, o Código de Organização Judiciária de Goiás e também o Estatuto do Funcionários Públicos do Estado de Goiás, também se adequam para os novos ditames de concursos públicos.

Verifica-se, que ser aprovada em concurso público, ser valorizada como

mulher na sociedade; possuir curso superior, pós-graduação, poder fazer cursos que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proporciona por meio de bolsa de estudos, e tempo de serviço para obter gratificações e receber auxílio creche para as mães, são algumas razões para se trabalhar no P J E da comarca de Itumbiara, esses são considerados como fatores importantes para a ascensão da mulher, no judiciário Estadual, disposto fixado no Plano de Cargos e Salários do TJ Goiás (GOIÁS, 2012).

Foi verificado também a valorização da mulher como pessoa, ter o respeito pelos seus superiores, pela família e na sociedade, quando dizem trabalhar no Poder Judiciário e serem tratadas de forma diferenciada e como desafios, a discriminação e tratamento hostil pelo público externo. Acredita-se que isso ocorre porque o ambiente forense era tido como local totalmente masculino, assim, as mulheres sofreram com essas discriminações no passado e ainda sofrem atualmente por parte do público externo somente, ou seja, por advogados, pessoas da sociedade (sexo masculino), os quais procuram atendimento no balcão das escritanias, no protocolo e na distribuição de mandados. Mesmo com a evolução dos tempos e da mulher no trabalho, situações de tratamento hostil ainda permanecem. Contudo gostam do ambiente de trabalho, pois por parte dos gestores administrativos e juízes essa discriminação não ocorre. As mulheres sentindo-se felizes e seguras ali, porque alegam que o próprio ambiente forense lhes garante segurança física e psicológica.

Podendo fazer outro concurso, mas continuarem trabalhando no mesmo ambiente, onde a carreira é valorizada, com a ascensão horizontal e vertical. Na conformidade da Lei 17.663 de 2012 do TJ Goiás, a ascensão horizontal, a cada três anos trabalhado, e quando o funcionário já está próximo da aposentadoria; e no caso de haver tempo de se aposentar e o servidor se sentir apto a continuar no cargo, poderá continuar, e passará a receber abono de permanência, tudo nas conformidades do Plano de Cargos e Salários do TJ Goiás (GOIÁS, 2012). Foi possível perceber também que um outro fato relevante é que a maioria, quando começou a trabalhar no Poder judiciário, não possuía curso superior, e atualmente somente uma delas ainda não possui ensino superior, as inclusive, já fizeram pós-graduação.

Assim, com o estudo da presente pesquisa foi possível compreender as circunstâncias que levaram as mulheres do Fórum de Itumbiara – GO, a

participarem da força de trabalho no P J E, verificando os fenômenos que exerceram influência na inserção feminina nesse mercado de trabalho.

Ao concluir este estudo tem-se a expectativa que os resultados apresentados e suas conclusões possam contribuir e ampliar o conhecimento referente às mulheres que trabalham no Poder Judiciário. Sugere-se que esse estudo possa ser ampliado, com análise da ascensão da mulher em outras Comarcas do Estado de Goiás e também em outros Estados brasileiros.

REFERÊNCIAS

ANTLOGA, C.S.; MAIA, M.; CUNHA, K.R; PEIXOTO J. ; Contexto de trabalho e custo humano no trabalho em um órgão do poder judiciário brasileiro.2014. **Ciência e**

BAYLÃO A. L.; SCHETTINO, E. M. O.; **A inserção da mulher no Mercado de Trabalho Brasileiro**. In: XI Simpósio de Excelência em gestão e Tecnologia. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/20320175.pdf>, acesso em 17 fev. 2017.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa. Editora Edições 70,1977.

BRAGANÇA, C. P.; GUEDES, O.S. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**.2010. Disponível em < <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>> Acesso em 19 de out de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRUSCHINI, C. **Trabalho das Mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1985-1995**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M.R. O trabalho da mulher brasileira nos primeiros anos da década de noventa. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 10, 1996. Caxambu, MG, **Anais...**, Belo Horizonte: ABEP, v. 4, 1996.

CASTELO, J. L., **82 anos da Conquista do voto feminino no Brasil**. Vitória. 2014. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/imprensa/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>.

CHOEIRI, R.C.S. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CHRISTO, C. A. L. **Marcas de Batom**. **Revista Caros Amigos**, n.54, set. 2001. Disponível em: (<https://segundo.wordpress.com/2010/11/21/marcas-de-batom->

parte-i/, acesso em 23 de mai.2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo Judiciário de 2014**. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em 28 de jul. de 2017.

CORALINA,C., **Poemas dos becos de Goiás**,20 ed., Global, São Paulo, Brasil,2001.

COSTA, A.O.; BRUSCHINI, C. (Orgs.). **Uma questão de sexo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p.183-215, 1992.

COSTA, A.A. **Sexo, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/empoderamentomulheres.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

COSTA, M.M.M.RODRIGUES,H.T.**Direito e Políticas Públicas IX**. Curitiba: Multideia, 2014.

DAHER,S. **Mestres, doutores e os brasileiros de todos os níveis educacionais: revelações do Censo 2010**.

Disponível em:
:file:///C:/Users/Tecla/Documents/mestres2012_cap4.pdf, acesso em 14 de out.2016.

DIEESE . Convênio DIEESE/SEADE, MTE/FAT e convênios regionais. **Banco de Dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED**. São Paulo: DIEESE,2014

ECCEL,C.S .**Subjetividades contemporâneas, trabalho e masculinidade**. Porto Alegre:2010. Tese (Doutorado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração,Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

ECCEL,C.S .ALCADIPANI.R. **(RE) Descobrimo as Masculinidades**. In Diversidade Sexual e Trabalho, Parte 1, Capítulo 2, São Paulo:Cengage Learning,2012.

ESPIRITO SANTO.**TRE-ES Os oitenta e dois anos do voto feminino no Brasil**.2014. Disponível em: www.tre-es.jus.br/imprensa/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil, Acesso em 23 de jan de 2017..

FRANCO, M. R. P.B. **Análise de conteúdo**. Brasília: 2ª ed. Liber Livro Editora, 2005) FERREIRA, R.A. **Recortes de Itumbiara**. Goiânia: Kelps, 2009.

FREIRE. **Obituário de ilustres e anônimos nos cem anos de Itumbiara**. Goiânia: Kelps, 2009.

FREITAS,M. E.;DANTAS,M. **Diversidade sexual e trabalho**. São Paulo: Centage Learning,2012.

FREITAS, M. E. O sexo do trabalho intelectual. In: FREITAS,M. E.;DANTAS,M.

Diversidade sexual e trabalho. São Paulo: Centage Learning, cap. 8, p. 203-236, 2012.

FREITAS, S.S. **Por falar em culturas... histórias que marcam a cidade.** 2009. 290f. Tese (Doutorado História) – Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2009.

GOIÁS. **Decreto Judiciário Lei nº 2175/12.** Disponível em:
<<http://asmego.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Presid%C3%A2ncia-Decreto-2175-2012.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. **LEI Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981..** Disponível em:

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1981/lei_9129.htm. Acesso em: 13 de jan. 2016

_____. **Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.** Disponível em:

<<https://www.google.com.br/search?q=Lei+n%C2%BA+17.663%2C+de+14+de+junho+de+2012&oq=Lei+n%C2%BA+17.663%2C+de+14+de+junho+de+2012&aqs=chrome.69i57.2767j0j1&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

GROSSMANN, L.A.; NUNES, J.B.A. **Algumas considerações sobre a participação política das mulheres no Brasil: da negação da cidadania e política de cotas.**p.247. in: Direito e Políticas Públicas IX Curitiba: Multideia, 2014.

HANASHIRO, D.M.M. Recompensando pessoas. In.: HANASHIRO, D.M.M; TEIXEIRA, MLM; ZACCARELLI, L.M (Orgs). **Gestão do fator humano: uma visão baseada nos stakeholders.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, cap. 7, p. 175-215, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Divisão Territorial do Brasil. **Divisão territorial do Brasil e limites territoriais.** 01 jul. 2014. Disponível em:
<http://www.sieg.gov.br/.../Divisao_Territorial_do_Brasil_e_Limites_Territoriais2>. Acesso em: 26 jun. 2016.

JUNGMAN, Â. **Manual do Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.** Goiânia: Gráfica do Tribunal de Justiça, 2006.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MICHALISZYN, M. S.; TOMASINI, R. **Pesquisa: orientações e normas para elaboração de projetos, monografias e artigos científicos.** 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro (RJ): Vozes, 2008. 215 p

MIRANDA, S. M. M.. Mulheres no Judiciário: elas exibem força. **Revista dos Direitos Humanos da AMB**, jan. 2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Tecla/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/R3HION90/R evista Direitos Humanos AMB site.pdf](file:///C:/Users/Tecla/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/R3HION90/R%20evista%20Direitos%20Humanos%20AMB%20site.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2016.

MORENO, R. **Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres** / Renata Moreno (Org.). São Paulo: SOF Sempreviva Organização Feminista, 2014.

MURARO, R.M. **A mulher no Terceiro Milênio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

OLIVEIRA, A. L. Comportamento Organizacional e Pesquisa Qualitativa: Algumas Reflexões metodológicas. In: CHAMON, E. M. O. (Org.). **Gestão e Comportamento Humano nas Organizações**. Rio de Janeiro: Brasport, 2007, p. 180-205.

PASTORE, J., **A mulher e o trabalho**. São Paulo: RT, 2007.

PEDRO, C.B., GUEDES, O.S. As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres, **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 2010. Disponível em <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>, em 10 mai.2017

PEREZ, L.C.A. **Cora Coralina**, Brasil Escola, 1985. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/literatura/cora-coralina.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

PITANGUY, J. **Advocay e direitos humanos. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/–** Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PROSBT, E. R.; RAMOS, P. A evolução da mulher no mercado de trabalho. **Revista Leonardo Pós Órgão de Divulgação Científica e Cultural do IPCG**, 1,n.2. 2003. Disponível em: www.ipc.com.br/artigos/rev02-05.pdf Acessado em: 10 fev. 2017

QUERINO, A.C.; ALMEIDA, C.; MAIA, J. **Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social** – Brasília: ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Sexo e o Empoderamento das Mulheres, 2016.

REIS, S.S.; COSTA, M. M. **Trabalho, educação & Gênero** – Desafios e perspectivas da inserção da mulher no mercado de trabalho do século XXI. Curitiba: Multideia: 2014.

RICHARDSON, R J.. **Pesquisa Social. Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROESCH, S.M.A. **Projetos de estágio do curso de administração: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalho de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 1999.

SAFFIOTI, H.I.B. **Rearticulando sexo e classe social**. 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2732/A%20MULHER.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

SEN, A. **Desenvolvimento com Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Superior Tribunal de Justiça. **O direito, as mulheres e suas conquistas**. Disponível em <http://www.stj.jus.br>. Acesso em 10 de agost. de 2017.

TOURAINÉ, A. **O Mundo das Mulheres**; tradução de Francisco Mórás. Petrópolis, Vozes, 2007.

TRIBUNAL de Justiça do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/departamentos/comunicacao_social/revista_tjgo_140_2014.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

_____. Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ano 2015-2020. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/docs/corregedoria/site/PlanoEstrategico_2015-2020.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

YIN, R. **Estudo de caso**: Planejamento e Métodos. 3.ed. São Paulo: Bookman, 2005.